

Projeto de Lei nº 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



SF/20871.30234-46

**EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)**

Dê-se ao caput do § 8º do art. 2º a seguinte redação:

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por **instituições financeiras públicas**, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 8º prevê que o auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições públicas federais. Essa solução embora mantenha na esfera do poder público a operacionalização e pagamento, exclui outras entidades, como os Bancos Estaduais, dessa tarefa, num momento em os Estados devem se unir ao Governo Federal no esforço de atender a todos os brasileiros.

Assim, sem alterar o sentido da norma, que é o de facilitar a operacionalização do auxílio, deve ser permitida a participação de todas as instituições financeiras públicas.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT



SF/20871.30234-46